

Resolução 037/90 - CONSEPE  
(Revogada pela Resolução 034/98 - CONSEPE)

**Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC a alunos transferidos interna e externamente, reingresso por abandono e retorno aos portadores de diploma de curso superior.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação deste Egrégio Conselho em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Assegurar o direito à matrícula aos cursos de graduação mantidos pela UDESC a alunos transferidos interna e externamente, reingresso por abandono e retorno aos portadores de diploma de curso superior devidamente registrado.

Art. 2º - As matrículas somente serão concedidas quando existirem vagas, após a matrícula dos alunos regulares e dos aprovados no concurso vestibular.

§ 1º - Considera-se existência de vagas, para efeito deste artigo, a não ocupação do número total de vagas iniciais fixado pelos órgãos competentes.

§ 2º - O número total de vagas de cada curso e/ou habilitação será, no máximo, igual ao produto do número de vagas iniciais fixado no processo de autorização do curso respectivo, pelo número mínimo de séries, períodos ou semestres letivos implantados.

§ 3º - O número de vagas destinado aos alunos-convênio e transferências obrigatórias não será computado para efeito de cálculo do número total de vagas do curso e/ou habilitação.

Art. 3º - Semestralmente, após a matrícula regular, o Setor de Registro e Controle Acadêmico de cada Centro calculará o número de vagas para atendimento de transferências internas, externas, reingressos e retorno para o semestre letivo subsequente.

§ 19 - O indicador de vagas (IV) de que trata o "caput" deste artigo, será calculado a partir da seguinte equação:

$$IV = NV - (MR + TR + EV - PF), \text{ onde}$$

IV = indicador de possibilidades de vagas

MV = número total de vagas no concurso

MR = matrículas regulares no semestre em curso

TR = alunos com matrículas trançadas

EV = entrada via vestibular no próximo semestre/ano

PF = prováveis formandos no semestre/ano

§ 29 - Compete ao Colegiado de Curso a distribuição das vagas, conforme IV, Delas respectivas fases.

Art. 4º O número de vagas, conforme IV, será fixado semestralmente pelo Centro, publicado por edital específico até 10 dias após o término das matrículas regulares.

Art. 5º - Definida a existência de vagas, dar-se-á prioridade para matrícula, na seguinte ordem:

1. - Transferências Internas:

1.1 - mudança de turno na mesma habilitação de um curso, quando for o caso;

1.2 - transferências internas para outra habilitação no mesmo curso, quando for o caso;

1.3 - transferências internas para cursos que apresentem entre si tronco ou núcleo comum;

2. - Reingresso por abandono;

3. - Transferências Externas;

4. - Retorno aos portadores de diploma de curso superior, priorizando-se na seguinte ordem:

4.1 - retorno para uma nova habilitação no mesmo curso;

4.2 - retorno para cursos afins, da mesma área de conhecimento, que apresentem entre si, tronco ou núcleo comum;

4.3 - retorno para outros cursos em que não houve preenchimento de vagas iniciais no vestibular.

Art. 6º - No caso de transferências externas ou internas para nova habilitação no mesmo curso, ou reingresso por abandono, o prazo de integralização curricular inclui desde o período letivo em que o aluno iniciou seu curso via vestibular, excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 7º - Considera-se transferência interna a troca de turno, curso ou habilitação solicitada pelo Acadêmico que ingressou na UDESC em decorrência de aprovação em exame vestibular por ele realizado.

§ 1º - A transferência interna sera concedida uma única vez.

§ 2º - É vedada a transferência interna ao acadêmico que ingressar na UDESC por transferência externa, por convênio ou retorno, bem como para aquele(s) que não tenha(m) condições de integralização em tempo hábil do currículo pleno do curso nos prazos fixados pelo CFE.

Art. 8º - O candidato a vaga, por transferência externa deverá requerê-la na Secretaria do Centro, em formulário próprio, de acordo com a legislação vigente.

§ Único - O aceite de transferência externa de alunos, previsto no artigo 7º desta Resolução, está condicionado is seguintes exigências:

1 - existência de vaga;

2 - que o aluno esteja regularmente matriculado

ou com  
matrícula  
trancada, na  
instituição de  
origem, em  
curso  
autorizado ou  
reconhecido  
pela  
legislação  
vigente;

3 - que seja a  
transferência  
para o mesmo  
curso da  
instituição de  
origem;

4 - que o  
candidato  
tenha  
condições de  
integralizar o  
currículo  
pleno do  
curso  
pleiteado na  
UDESC, no  
prazo máximo  
legal, fixado  
pelo CFE.

Art. 9º - Os candidatos à matrícula na UDESC, por transferência obrigatória, além da documentação exigida, deverão apresentar documento hábil, emitido pela autoridade competente do órgão público, que comprove a transferência ou remoção.

Art. 10 - Considera-se abandono de curso, quando:

- a) o aluno não renovar matrícula em cada período letivo regular, nos prazos fixados;
- b) o aluno não renovar a matrícula após o período de trancamento.

Art. 11 - Compete ao Colegiado de Curso analisar e deferir as transferências internas, externas, reingressos e retornos.

Art. 12 - Todos os pedidos de transferências interna e externa, reingressos e retorno, terão parecer conclusivo da Coordenadoria do Curso, em relação ao currículo a ser cumprido pelo aluno.

§ Único - As disciplinas cursadas pelo aluno na instituição de origem, que não correspondam à matéria do currículo mínimo do curso, poderão ser aproveitadas.

Art. 13 - Compete ao Setor de Registro e Controle Acadêmico de cada Centro divulgar os resultados, bem como verificar a regularidade de cada tramitação dos processos nos termos desta Resolução.

Art. 14 - As peculiaridades de cada curso serão regulamentadas por normas complementares, emanadas do respectivo Colegiado, desde que não contrariem o disposto na presente Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1990

Prof. Rogério Braz da Silva

Presidente